



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.103, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o Anexo I, Item 3.6.4., Inciso II, Alínea b, da Lei Municipal nº. 2.598, de 04 de Janeiro de 1.994 e Artigos 44 e 45, da Lei Municipal nº. 2.599, de 04 de Janeiro de 1.994.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Item 3.6.4., Inciso II, Alínea b, do Anexo I da Lei Municipal nº. 2.598, de 04 de Janeiro de 1.994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.4. (...)

II – (...)

*b) Planta de Localização da construção no terreno, contendo todas as cotas gerais da construção e as cotas de amarração com as divisas do lote e/ou dos prédios pré-existentes; denominação da via pública frontal, indicação do loteamento, número da quadra, número do lote, as cotas de nível do terreno, árvores, postes e hidrantes da via pública, localização da fossa séptica, sumidouro e hidrômetro, localização e dimensões externas da lixeira ou compartimento para coleta de lixo, em escala 1: 200;*

*(...).”*

Art. 2º O artigo 44, da Lei Municipal nº. 2.599, de 04 de Janeiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44. É proibida a colocação de lixeira ou cesto fixo de coleta de lixo em logradouro público, exceto o implantado e/ou autorizado pelo Município.”*

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 45, da Lei Municipal nº. 2.599, de 04 de Janeiro de 1.994, o parágrafo único desse artigo, fica renumerado como parágrafo primeiro e fica acrescido o parágrafo segundo ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*“Art. 45. A colocação de lixeira ou compartimento para depósito de lixo será obrigatória e deverá estar situada a partir do alinhamento predial para dentro dos lotes, devendo permitir fácil acesso e retirada do lixo, pelo lado do passeio, pelos servidores do órgão de limpeza pública.*

*§ 1º (...)*

*§ 2º As disposições previstas neste artigo serão regulamentadas por Decreto.”*

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Juliano André Antoni  
Secretário Municipal da Administração  
em Exercício